

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E BENETE INEZ  
ENGEL**, OBJETIVANDO MINISTRAR AULAS DE  
REFORÇO ESCOLAR PROGRAMA DE LETRAMENTO  
COMPLEMENTAR FUNCIONAL.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **Sra. Benete Inez Engel**, residente e domiciliada na Rua Ugo de Almeida Campos, 119, Pioneiro, Pinhalzinho/SC, CPF/MF sob o nº 812.310.759-53 e documento de identidade RG 2.944.418, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada nos termos do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente termo, a **Contratação de Professora Alfabetizadora por 40 horas semanais, para atuar com alunos com dificuldade de alfabetização.**
- 1.2. Justifica-se a necessidade da contratação de profissional com conhecimento e habilidades específicas na área de alfabetização para a execução do projeto “ programa de letramento complementar funcional”, conforme projeto em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA deverá ministrar aulas de alfabetização e letramento por 40 horas semanais, na EMEB José Theobaldo Utzig de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Educação.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a desempenhar as seguintes funções:

2.2.1. Funções do professor alfabetizador:

- a) Ser pedagogo;
- b) Experiência de sala de aula, com alunos do ensino fundamental;
- c) Ter experiência com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- d) Criar vínculos de afetividade, confiança e compreensão com os alunos;
- e) Possuir conhecimentos necessários sobre os conteúdos a ser ministrados;
- f) Oportunizar aos alunos, momentos de reflexão sobre a aprendizagem;
- g) Questionar seu trabalho constantemente, avaliando sua prática;
- h) Dominar os conteúdos básicos de Língua Portuguesa e Matemática
- i) Reconhecer questões necessárias ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- j) Criar e desenvolver espírito de equipe, estimulando os trabalhos em grupo e a ajuda mútua;
- k) Disponibilidade de 8 horas diárias de trabalho;
- l) Empreendedor, interessado e disposto a desafiar-se a cada obstáculo;
- m) Ser leitor e transmitir aos alunos o gosto pela leitura, criando sistematicamente, situações de leitura e escrita;
- n) Criar um ambiente alfabetizador;
- o) Desenvolver a criatividade e a imaginação dos alunos;
- p) Ser cordial e atento com os pais desses alunos;
- q) Buscar, pesquisar e atualiza-se constantemente;
- r) Buscar métodos adequados às dificuldades apresentadas;
- s) Ser orientador da aprendizagem.
- t) Acreditar que o aluno é capaz de aprender.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1. Prestar os serviços de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria de Educação;
- 3.2. Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, atendendo as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens, resultantes da execução do CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de prestação dos serviços **será retroativo ao dia 01/06/2017** com término no dia **31/07/2017**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O valor Global do CONTRATO é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) que serão pagos em 2 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que a primeira será paga até o dia 05 de julho de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pelo CONTRATADO ao responsável pelo recebimento dos serviços prestados.
- 5.3. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, através de depósito em conta, em até 10 dias da apresentação da nota fiscal/fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

- 6.1. Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária de nº 06.01.2.015.3.3.90.36.06.00.00.00 (066/2017).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
  - 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**

- 9.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo CONTRATADO, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC**  
**Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15**

rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE, declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça de Pinhalzinho, SC.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 21 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MARIO AFONSO WOITEXEM**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**BENETE INEZ ENGEL**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Sérgio Mazonetto  
CPF: 469.369.809-10

\_\_\_\_\_  
Nome: Adair Luiz Niederle  
CPF: 073.913.179-69